

**TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE MÓVEIS SOB MEDIDA PARA A NOVA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E 29.929.120 VANDERLEI ANTONIO FOLTZ.**

**Nº 72/2026**

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede Administrativa na Rua Antônio Dall Alba, nº 1166, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI, ora denominado CONTRATANTE, e 29.929.120 VANDERLEI ANTONIO FOLTZ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.929.120/0001-50, com sede na Rua Jacob Coltro, nº 1631, Bairro Centro da cidade de Floriano Peixoto, RS, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA para efetuar o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no Processo Licitatório nº 45/2026, Dispensa de Licitação nº 27/2026, regendo-se no que couber pela Lei Federal nº 14.133/21, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e legislação pertinente, bem como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, com sendo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes itens:

| Item | Especificação   | Qtde Un. | Vl.Unitário | Valor Total |
|------|---|----------|-------------|-------------|
| 1    | PAINEL DO HALL EM MDF ITAPUÁ DURATEX NO RIPADO E NO PAINEL LISO MDF OASIS DURATEX, MEDIDAS 4.4 MT LAR X 2.74 MT ALT, PAINEL RIPADO DE 60 CM NAS LATERAIS E PARTE SUPERIOR, RIPAS DE 3 CM ESPAÇO DE 2 CM ENTRE AS RIPAS. PARTE LISA COM NEGATIVO E LED.  | 1 UN     | 6.528,00    | 6.528,00    |
| 2    | BANCADA DE ATENDIMENTO EM FORMATO DE " U " NOS MDFS ITAPUÁ DURATEX E OASIS DURATEX, MEDIDAS NO LADO ESQUERDO DE 1.8 MT DE COMP X 60 DE PROF DO NÍVEL MAIS BAIXO E 80 CM DE ALT NA PARTE ALTA 40 CM PROF E 1.1 MT DE ALTURA, PARTE FRONTAL DO MÓVEL MEDIDA TOTAL 4.4 MT DE COMP SENDO 2.2 MT EM DOIS NÍVEIS COM AS MESMAS MEDIDAS DO LADO ESQUERDO NAS ALTURAS E PROFUNDIDADE, 2.2 MT BANCADA TODA EM UM NÍVEL DE ALTURA 80 CM E 60 DE PROFUNDIDADE, LADO DIREITO DE 1.2 MT DE LARG X 60CM DE PROF X 80 CM ALT COM PORTA DE ACESSO DE 60 CM X 80 CM TAMPOS DE 4,5 CM DE ESPESSURA, DOIS GAVETEIROS COM 4 GAVETAS CADA. | 1 UN     | 7.750,00    | 7.750,00    |
| 3    | BALCÃO EM MDF OASIS DURATEX 18MM, MEDIDAS 85 CM ALT COM PE DE 15CM, 1.5 MT DE COMP X 49 DE PROF, 4 PORTAS DOBRADIÇAS COM AMORTECIMENTO E PUXADOR CAVA NO PRÓPRIO MDF, a ser instalado na Sala de Curativos.   | 1 UN     | 1.860,00    | 1.860,00    |

|    |  |      |          |          |
|----|--|------|----------|----------|
| 4  | AÉREO EM MDF OASIS DURATEX<br>18MM, MEDIDAS 65 CM DE ALT X 35CM DE PROF X 1.5MT DE COMP, COM 4 PORTAS PASSANTES PARA ABERTURA, DOBRADIÇAS COM AMORTECIMENTO, <b>a ser instalado na Sala de Curativos.</b>  | 1 UN | 1.340,00 | 1.340,00 |
| 5  | ARMÁRIO EM MDF OASIS DURATEX<br>18 MM, MEDIDAS DE 2.2 MT ALT X 49 CM PROF X 60 CM LARG COM PÉ DE 15 CM 2 PORTAS COM DOBRADIÇAS COM AMORTECIMENTO E PUXADOR CAVA, 4 GAVETAS COM CORREDIÇAS TELESCÓPICAS E FRENTES COM PUXADOR CAVA, <b>a ser instalado na Sala de Curativos.</b>                                  | 1 UN | 1.920,00 | 1.920,00 |
| 6  | BALCÃO EM MDF OASIS DURATEX<br>18MM, MEDIDAS 85 CM ALT X 59 CM PROF X 2.4 MT COMP, PÉ DE 15CM PUXADOR CAVA, 3 GAVETAS COM CORREDIÇA TELESCÓPICAS E 4 PORTAS COM DOBRADIÇAS COM AMORTECIMENTO, <b>a ser instalado na Sala de Observação.</b>  | 1UN  | 2.860,00 | 2.860,00 |
| 7  | BALCÃO EM " L " EM MDF OASIS DURATEX 18MM, COM AS MEDIDAS DE 2.3 MT LARG X 2.9 MT COMP X 59 DE PROF E 87 CM ALT COM PÉ DE 15 CM, CANTO COM DOBRADIÇAS 160°C, COM 6 PORTAS E 3 GAVETAS, DOBRADIÇAS COM AMORTECIMENTO E CORREDIÇAS TELESCÓPICAS COM PUXADOR CAVA, <b>a ser instalado na Sala de Esterilização.</b> | 1 UN | 5.148,00 | 5.148,00 |
| 8  | BALCÃO EM MDF OASIS DURATEX<br>18MM, COM AS MEDIDAS DE 1.5 MT DE COMP X 59 CM DE PROF X 90 CM DE ALT, 4 PORTAS COM DOBRADIÇAS COM AMORTECIMENTO COM PUXADOR CAVA, <b>a ser instalado na Sala de Expurgo.</b>   | 1 UN | 1.430,00 | 1.430,00 |
| 9  | BALCÃO EM MDF OASIS DURATEX<br>18MM NAS MEDIDAS DE 59 CM DE COMP X 49 DE PROF X 85 CM ALT COM PÉ DE 15CM, UMA PORTA COM DOBRADIÇAS COM AMORTECIMENTO COM PUXADOR CAVA, <b>a ser instalado nos Consultórios 1, 2 e 3.</b>   | 3 UN | 430,00   | 1.290,00 |
| 10 | BALCÃO EM MDF OASIS DURATEX<br>18 MM NAS MEDIDAS DE 3,7 MT COMP X 59 CM DE PROF X 87 CM DE ALT COM PÉ DE 15 CM, COM 7 PORTAS E 4 GAVETAS, DOBRADIÇAS COM AMORTECIMENTO E CORREDIÇAS TELESCÓPICAS COM PUXADOR CAVA, <b>a ser instalado na Sala de Odontologia.</b>  | 1 UN | 3.850,00 | 3.850,00 |
| 11 | AÉREO EM MDF OASIS DURATEX<br>18 MM NA MEDIDAS DE 3,7 MT COMP X 35 CM PROF X 65 CM ALT, COM PORTAS PASSANTES PARA ABERTURA, DOBRADIÇAS COM AMORTECIMENTO COM 8 PORTAS, <b>a ser instalado na Sala de Odontologia.</b>  | 1 UN | 1.550,00 | 1.550,00 |
| 12 | BALCÃO EM MDF OASIS DURATEX<br>18 MM NAS MEDIDAS DE 59 CM DE COMP X 49 CM DE PROF X 85 CM ALT COM PÉ DE 15 CM, PUXADOR CAVA, UMA PORTA COM DOBRADIÇAS COM AMORTECIMENTO, <b>a ser instalado na Sala de Odontologia.</b>  | 1 UN | 430,00   | 430,00   |
| 13 | BALCÃO EM MDF OASIS DURATEX<br>18MM NAS MEDIDAS DE 1.8 MT COMP X 59 CM PROF X 87 CM ALT COM PÉ DE 15 CM, PUXADOR CAVA COM 3 PORTAS E 3 GAVETAS, DOBRADIÇAS COM AMORTECIMENTO E CORREDIÇAS TELESCÓPICAS, <b>a ser instalado na Cozinha.</b>   | 1 UN | 1.868,00 | 1.868,00 |
| 14 | AÉREO EM MDF OASIS DURATEX<br>18 MM NAS MEDIDAS DE 1.8 MT COMP X 35 CM PROF X 65 CM ALT, COM 3 PORTAS PASSANTES PARA ABERTURA E NICHOS PARA MICRO ONDAS, DOBRADIÇAS COM AMORTECIMENTO, <b>a ser instalado na Cozinha.</b>  | 1 UN | 1.050,00 | 1.050,00 |

|    |  |      |          |          |
|----|--|------|----------|----------|
| 15 | BALCÃO EM MDF OASIS DURATEX<br>COMP X 49 CM PROF X 85 CM ALT COM PÊ DE 15 CM, PUXADOR CAVA 4 PORTAS,<br>DOBRADIÇAS COM AMORTECIMENTO, <b>a ser instalado na Sala de Vacinas.</b> | 1 UN | 1.376,00 | 1.376,00 |
|----|--|------|----------|----------|

---

Total R\$ → 40.250,00

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

A entrega e montagem/instalação dos itens ora adquiridos, será feita dentro das seguintes condições:

**a)** A entrega deverá ser efetuada junto à Nova UBS – Unidade Básica de Saúde, sita à Rua Jacob Coltro, S/N, sem qualquer ônus ao Município, inclusive em necessidade de reenvio;

**b)** Em hipótese alguma serão aceitos produtos diferentes dos que forem contratados;

**c)** A nota fiscal deverá ser apresentada junto ao setor administrativo correspondente no ato da entrega dos produtos, de acordo com o referente pedido;

**d)** Os produtos que porventura se apresentarem avariados, danificados ou estragados deverão ser substituídos de imediato;

**e)** A Contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características dos produtos fornecidos;

**f)** A contratada deverá repetir procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas verificadas, principalmente na hipótese de aquisição do objeto em desacordo com as condições pactuadas;

**g)** A contratada deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrente da entrega do objeto, sem qualquer ônus para a contratante;

**h)** O objeto deste contrato deverá ser fornecido e montado/instalado exclusivamente por conta da contratada, estando a montagem/instalação já incluída no preço ajustado;

**i)** A contratada responsabiliza-se por todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários à perfeita execução da montagem/instalação;

**j)** A montagem/instalação deverá ser realizada por profissionais qualificados da própria empresa ou por ela designados, permanecendo a contratada integralmente responsável pela qualidade e segurança do serviço;

**k)** A contratada responsabiliza-se por eventuais danos que vierem a ser causados às instalações físicas (paredes, pisos, redes elétricas, etc.) decorrentes da montagem/instalação dos itens, onde deverá providenciar o reparo imediato;

**l)** Os móveis deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação e montagem;

**m)** Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá prestar assistência técnica sem ônus adicional, incluindo substituição de peças e correções necessárias;

**n)** A CONTRATADA deverá manter o local limpo após a montagem, removendo resíduos e embalagens.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL**

Pela objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 40.250,00 (quarenta mil e duzentos e cinquenta reais), livre da cobrança de qualquer espécie de adicional, mediante protocolo da referida nota fiscal junto ao setor administrativo competente.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da(s) nota(s) fiscal(is) protocolada(as) pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) processada(s) no exercício 2026:

07 - Secretaria Municipal de Saúde;

07.01 - Fundo Municipal de Saúde – ASPS;

2.037 - Atividades da Secretaria;

4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O prazo de vigência do presente instrumento inicia-se a partir da data de sua ratificação pelas partes contratantes, vigorando pelo prazo de 02 (dois) meses.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

#### **I - Dos Direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

#### **II - Das Obrigações**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

**a)** Efetuar o pagamento ajustado;

**b)** Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

**a)** Atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;

**b)** Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

**c)** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato;

**d)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação;

**e)** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

**f)** Fornecer materiais novos, de primeira qualidade, em conformidade com as especificações;

**g)** Responsabilizar-se por todos os custos com transporte, mão de obra, equipamentos e encargos trabalhistas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 139 da Lei Federal nº Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

#### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser alterado nas condições previstas no art. 124 Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

Este Contrato poderá ser extinto de acordo com as condições elencadas no art. 137, c/c o disposto no art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e/ou ainda nas seguintes hipóteses previstas:

**a)** por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**b)** por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**c)** por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

Pelo inadimplemento das obrigações, verificada infração, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

**a)** Advertência;

**b)** A recusa da CONTRATADA em entregar o objeto contratado acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

**c)** O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado;

**d)** O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação;

**e)** Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

**f)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR DO CONTRATO**

É Gestor(a) do presente instrumento o(a) titular da pasta da Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposição do Art. 8º do Decreto Municipal no 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, ao(a) qual compete o acompanhamento, o gerenciamento das relações firmadas com a contratada, devendo o(a) mesmo(a) proceder com a análise de dados, informações e pareceres

técnicos dos fiscais quanto a execução do objeto, bem como a avaliação da qualidade dos resultados obtidos e informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada a manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica, atendendo as necessidades de planejamento do município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS FISCAIS DO CONTRATO**

É fiscal do presente instrumento a servidora municipal, Sr. Raíssa Schlosser Castanha Miezerski, lotada no cargo de Coordenador Adm. Geral da Saúde, conforme disposição do Art. 9º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, como responsável pelo acompanhamento da execução física do contrato e das anotações das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, para eficácia do presente, as partes contratantes ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 27 de maio de 2026.

**JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI,**  
Prefeito Municipal.  
C/CONTRATANTE

**VANDERLEI ANTÔNIO FOLTZ,**  
Representante Legal.  
C/CONTRATADA

Registre-se.